

=LEI Nº 1.560, DE 06 DE AGOSTO DE 1.991=

"Autoriza a doação à COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHAB-RP, de área destinada à construção de Moradias Populares e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, autorizada a doar para à COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-RP, uma gleba de terras situada na Vila Santo Inácio dos Vieira, neste Município de Morro Agudo-SP., comarca de Orlândia-SP., destinada à construção de Conjunto Habitacional de interesse social, com a seguinte descrição e confrontação:-
"Uma gleba de terras, de forma irregular, com frente para a Rua Luiz Rodrigues da Cunha, lado ímpar, distando 116,00 metros da Avenida Silvana Domingos Vernilo, entre esta e a Rua Jair de Paula Ribeiro, medindo de frente 148,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para a gleba de terra, e confrontando com terreno do Município, mede 46,50 metros, daí, virando à direita, confrontando com terreno do Município, mede 15,98 metros, daí, virando à direita, confrontando com terreno do Município, mede 133,00 metros, segue daí à direita confrontando com terreno do Município, mede 52,00 metros, até a testada da rua frontal, já citada, encerrando assim uma área de 7.654,75 m² (sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados), havida em parte maior, conforme matrícula nº 10.226, de 02/10/90, do Livro Registro Geral "2-AM", fls. 91, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia-SP".-

ARTIGO 2º - A área referido no artigo anterior, destina-se à implantação de um Conjunto Habitacional de moradias populares, a ser construído pela COHAB-RP, com recursos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, bem como às outras obras complementares decorrentes desse empreendimento.-

ARTIGO 3º - Fica concedido à COHAB-RP, isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial urbano - IPTU e de



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

07

quaisquer taxas, emolumentos e outras despesas resultantes das aprovações dos projetos desse loteamento, até a efetiva entrega das unidades habitacionais aos futuros adquirentes.-

ARTIGO 4º - As despesas com a execução de presente lei, dada a sua finalidade social, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 06 DE AGOSTO DE 1.991.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração